PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Décio Lima)

Altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que "Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências", para proibir a exibição de animais silvestres em eventos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que "Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências", para proibir a exibição de animais silvestres em eventos.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 10. A utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes da fauna silvestre são proibidas.

.....

Parágrafo único. É igualmente proibida a utilização de espécimes da fauna silvestre para exibição em eventos".(NR)

Art. 3º O art. 27 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 27. Constitui crime punível com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos a violação do disposto nos arts. 2º, 3º, 17 e 18 desta lei.

.....

§ 7º Constitui-se igualmente crime punível com pena de detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses a violação do disposto no parágrafo único do art. 10 desta Lei". (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei trata de prevenir tragédias como a morte da onça Juma, executada a tiros depois de participar do tour da Tocha Olímpica pela cidade de Manaus.

Após o episódio, o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, maior rede de entidades da causa no Brasil, lançou uma campanha pedindo que o Exército acabe definitivamente com a prática de exibir animais silvestres em eventos públicos. A diretora do Fórum, Elizabeth Mac Gregor, afirmou, na ocasião que "exibir qualquer animal silvestre, ainda mais acorrentado, é um ato atrasado e comprovadamente perigoso para o próprio animal e as pessoas presentes. Depois da lastimável tragédia com a onça Juma, nós esperamos que o Exército reconheça esse fato e declare imediatamente que exibições públicas com animais silvestres nunca mais vão ser realizada."

Ao nosso ver, não se trata de dirigir apenas ao Exército brasileiro a solicitação de não mais exibir animais silvestres em eventos, mas de aperfeiçoar nossa legislação para que fique clara tal proibição. Trata-se de alterar a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que "Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências".

Embora o termo "utilização" seja repetidamente empregado na citada Lei juntamente com os termos "perseguição", "destruição", "caça" ou "apanha", a Lei dedica-se, em sua maior parte, a disciplinar a proibição da caça, dedicando menor espaço para criação em cativeiro ou apanha para fins de pesquisas, mas ignorando outros tipos de utilização, como o uso desses animais para exibição em eventos.

Tal lacuna precisa sem demora ser preenchida e para fazê-lo sugerimos as modificações constantes no presente Projeto de Lei.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.

Deputado DÉCIO LIMA

de